Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-195/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2723/2013
PROTOCOLO	:	1393345
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
VALOR	:	R$ 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR OBTIDO

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 254/2012, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS*** e ***Lourdes Audes Leite***, objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial, visando a realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais Móveis inservíveis para o Município de Porto Murtinho, com valor contratual no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor obtido.

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório e a formalização do contrato já receberam julgamento por esta Corte pela sua legalidade e regularidade, através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-1579/2014 (Peça 33).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos para a Equipe Técnica da 6ª ICE, esta, em de sede de Análise ANA-6ICE-10610/2014 (Peça 38) opinou, em resumida síntese, pela

regularidade e legalidade da Execução Contratual, por entender que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-9855/2014 (Peça 38), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 254/2012, pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS*** e ***Lourdes Audes Leite***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contratado (5% de R$ 61.980,00)	R$	3.099,00
Total das Notas de Empenho Emitidas	R$	3.099,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	3.099,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	3.099,00
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	3.099,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 254/2012, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb